



PROMULGADO

Projeto de Lei : 270/2012

Aut. 9.656/12

Q/308152

ingência - Reseitada

Altera a observação 4 do anexo 9.3 da Lei 6.705 de 13 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor Urbano no Município de Vitória.

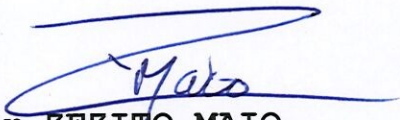
PROJETO DE LEI

Altera a observação 4 do Anexo 9.3 da Lei 6.705 de 13 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor Urbano no Município de Vitória.

Art. 1º - Dá nova redação à observação 4 do anexo 9.3 da Lei 6.705 de 13 de outubro de 2006, que Institui o Plano Diretor Urbano no Município de Vitória, e passa a vigorar na forma do anexo integrante desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO PAULO PEREIRA GOMES, 03 de dezembro de 2012.


Vereador **ZEZITO MAIO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6331	02	

JUSTIFICATIVA

Atualmente as Igrejas vêm fornecendo além de cursos religiosos, cursos de línguas bem como cursos profissionalizantes, na maioria das vezes de forma gratuita.

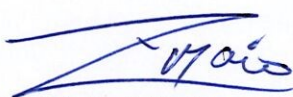
Com o aumento de fiéis que se reúnem e para dar atendimento a todos os interessados da comunidade que frequentam os cursos ofertados pelas Igrejas, se faz necessária à ampliação do espaço que se dá pela necessidade de aquisição de novos imóveis ao redor do Templo já existente.

Ocorre que grande parte dos imóveis adquiridos já está construída, impossibilitando a junção de dois ou mais imóveis, pois ultrapassaria a limitação imposta pelo Plano Diretor Urbano do Município de Vitória que determina que a área total de até 60%.

Com a alteração proposta por este Projeto de Lei, os imóveis quando destinados a atividades de organizações religiosas, será permitido que o primeiro pavimento não em subsolo, possa ocupar toda a área remanescente do terreno.

Portanto, solicito aos nobres vereadores desta Casa de Leis a devida atenção e a aprovação deste Projeto de Lei.

EDIFÍCIO PAULO PEREIRA GOMES, 03 de dezembro de 2012.


Vereador **ZEZITO MAIO**

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº /2012.

ANEXO 9.3 – ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 1 – ZOC1

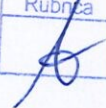
TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO											
USOS			ÍNDICES								
PERMITIDOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			PARCELAMENTO	
							FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar e Condomínio Residencial Unifamiliar	Empreendi- mentos Especiais classificados em G1 em qualquer via e G2 nas vias locais principais e coletoras	1,2	60%	10%	ZOC1/01- 5 pav.	ZOC1/01- 15 m	Até o 2º pav. – Isento Acima – Ver Anexo 10	Até o 2º pav. – Isento Acima – Ver Anexo 10	12,00m	360,00m²	
Atividades não residenciais classificadas como G1 em qualquer via e G2 nas vias locais principais e coletoras					ZOC1/02 e ZOC1/03- 18,50m						
Condomínio Residencial Multifamiliar	Hotel, Apart-hotel e similares enquadrados como G2 nas vias locais principais e coletoras.	1,95	50%		ZOC1/02 e ZOC1/03 - 6 pav.	ZOC1/04 ver obs.	1º pav. isento Acima do 1º pav. – Ver Anexo 10	1º pav. isento Acima do 1º pav. – Ver Anexo 10			
Misto (Residencial e não- residencial)	ZOC1/05, ZOC1/06, ZOC1/07 – 10 PAV.				ZOC1/05, ZOC1/06, ZOC1/07 – 30m						

CA – Coeficiente de Aproveitamento TO – Taxa de Ocupação TP – Taxa de Permeabilidade

OBSERVAÇÕES:

1. A área destinada a vagas de estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias e embarque e desembarque de passageiros é a constante do Anexo 11.
2. Deverá ser observado o limite de altura máxima das edificações de acordo com o art. 157 desta lei.
3. As atividades não-residenciais nas edificações destinadas ao uso misto deverão utilizar o coeficiente de aproveitamento máximo de 0,5 (incluído no C.A. máximo).
4. O primeiro pavimento não em subsolo, quando destinado ao uso comum em residências multifamiliares, aos usos não residenciais em edificações com uso misto, ao uso de atividades de organizações religiosas e em Hotéis e Apart-hotéis, poderá ocupar toda a área remanescente do terreno, após a aplicação do afastamento frontal, da taxa de permeabilidade e das normas de iluminação e ventilação dos compartimentos.
5. Na ZOC 1/04, em lotes com mais de 1200,00m², as edificações de uso misto poderão ter o coeficiente de aproveitamento total acrescido de 0,5, desde que este seja utilizado integralmente para uso não-residencial e no pav. Térreo.
6. Na ZOC 1/04, a altura da edificação será definida em função da largura das vias onde se localiza o lote, mantendo-se a seguinte proporção: h = largura da via + afastamento frontal utilizado, devendo ser atendida em todas as testadas do lote.
7. Nas vias coletoras e locais principais identificadas no Anexo 4.1 não são permitidas as atividades de marcenaria, serrallheria e oficina mecânica.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6331	03	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6331	04	



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 6.705

Institui o Plano Diretor
Urbano do Município de Vitória
e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Em atendimento às disposições do Artigo 182 da Constituição Federal, do Capítulo III da Lei n° 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade - e do Título V, Capítulo III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, fica aprovado, nos termos desta Lei, o Plano Diretor do Município de Vitória, devendo o mesmo ser observado pelos agentes públicos e privados do Município de Vitória.

Art. 2º. O Plano Diretor Urbano, abrangendo a totalidade do território, é o instrumento básico da política urbana do Município e integra o sistema de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Orçamento municipal orientar-se pelos princípios fundamentais, objetivos gerais e diretrizes nele contidas.

TÍTULO I - DA POLÍTICA URBANA

Capítulo I - Dos Princípios Fundamentais

Art. 3º. São princípios da Política Urbana:



ANEXO 9.3 – ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 1 – ZOC1

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO											
USOS		ÍNDICES									
PERMITIDOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			PARCELAMENTO	
							FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar e Condomínio	Empreendi- mentos Especiais classificados em G1 em qualquer via e G2 nas vias locais principais e coletoras	1,2	60%	10%	ZOC1/01- 5 pav.	ZOC1/01- 15 m	3,00m	Até o 2º pav.- Isento Acima - Ver Anexo 10	Até o 2º pav.- Isento Acima - Ver Anexo 10	12,00m	360,00m²
Residencial Unifamiliar											
Atividades não residenciais classificadas como G1 em qualquer via e G2 nas vias locais principais e coletoras					ZOC1/02 e ZOC1/03- 18,50m	ZOC1/02 e ZOC1/03- 18,50m					
Condomínio	Hotel, Apart-hotel e similares enquadrados como G2 nas vias locais principais e coletoras.	1,95	50%		ZOC1/05, ZOC1/06, ZOC1/07 - 10 PAV.	ZOC1/04 ver obs.	1º pav. isento	1º pav. isento	1º pav. isento		
Residencial Multifamiliar											
Misto (Residencial e não- residencial)						ZOC1/05, ZOC1/06, ZOC1/07 - 30m		Acima do 1º pav. - Ver Anexo 10	Acima do 1º pav. - Ver Anexo 10		

CA – Coeficiente de Aproveitamento TO – Taxa de Ocupação TP – Taxa de Permeabilidade

OBSERVAÇÕES:

1. A área destinada a vagas de estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias e embarque e desembarque de passageiros é a constante do Anexo 11.
2. Deverá ser observado o limite de altura máxima das edificações de acordo com o art. 157 desta lei.
3. As atividades não-residenciais nas edificações destinadas ao uso misto deverão utilizar o coeficiente de aproveitamento máximo de 0,5 (incluído no C.A. máximo).
4. O primeiro pavimento não em subsolo, quando destinado ao uso comum em residências multifamiliares, aos usos não residenciais em edificações com uso misto e em Hotéis e Apart-hotéis, poderá ocupar toda a área remanescente do terreno, após a aplicação do afastamento frontal, da taxa de permeabilidade e das normas de iluminação e ventilação dos compartimentos.
5. Na ZOC1/04, em lotes com mais de 1200,00m², as edificações de uso misto poderão ter o coeficiente de aproveitamento total acrescido de 0,5, desde que este seja utilizado integralmente para uso não-residencial e no pav. térreo.
6. Na ZOC1/04, a altura da edificação será definida em função da largura das vias onde se localiza o lote, mantendo-se a seguinte proporção: h = largura da via + afastamento frontal utilizado, devendo ser atendida em todas as testadas do lote.
7. Nas vias coletoras e locais principais identificadas no Anexo 4.1 não são permitidas as atividades de marcenaria, serralheria e oficina mecânica.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Feito por [assinatura]
Conferido por [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6331	06	[assinatura]

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

EM 07/12/2012

DIRETOR

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

INCLUA-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 11/12/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 1º DISCUSSÃO

Em 12/12/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2º DISCUSSÃO

Em 13/12/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3º DISCUSSÃO

Em 19/12/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6331	07	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

EM 20/12/2012

PRESIDENTE DA CMV

Regina Aguiar

Ao Sr. (Sra.) _____
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 21/12/2012

Diretor DEL

Lauro Cypriste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória



A Procuradoria da Câmara Municipal de Vitória

Sr. Procurador

No sentido de esclarecer prazos relativo a aplicação de Veto a Projeto de Lei deste Poder por parte do Executivo Municipal, solicito, de ordem superior, a manifestação dessa douta Procuradoria sobre o fato abaixo:

A Prefeitura Municipal de Vitória decretou - Ponto Facultativo em 31/12/2012 diferentemente da Câmara Municipal de Vitória, manteve o Expediente Normal. A duvida paira se contamos prazo com o dia não trabalhado pela PMV ou trabalhado pela CMV.

Em 06/02/2013

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Do Departamento Legislativo,

com o parecer nº 16922.

Em 14/02/2013

Adriana Aparecida Oliveira Bazani
Procurador Legislativo
Mat.: 3565
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

20

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6331	08	



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGIME DE URGÊNCIA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a 'V.Exa., após ouvido o duto Plenário, com base no que preceitua o art. 264 a 266 do Regimento Interno, Resolução nº 1722/98, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei 270/2012 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 6331/2012.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 Dezembro de 2012



Matéria : Requerimento de Urgencia 2

270/12

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
632	09	[assinatura]

Reunião : 89 ° Sessão Ordinária
Data : 20/12/2012 - 18:31:14 às 18:31:53
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 13 Parlamentares

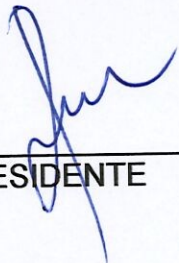
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	Ademar Rocha	PTdoB	Sim	18:31:29
2	Aloísio Varejão	PSDB	Sim	18:31:19
3	Dermival Galvão	PMDB	Não Votou	
4	Eliézer Tavares	PT	Sim	18:31:18
6	Fábio Lube	PDT	Sim	18:31:25
7	Fabrício Gandini	PPS	Sim	18:31:18
8	Luisinho	PDT	Sim	18:31:27
9	Max da Mata	PSD	Sim	18:31:21
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	18:31:20
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Não Votou	
12	Reinaldo Bolão	PT	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	18:31:17
14	Sérgio Sá	PSB	Sim	18:31:43
16	Zecarlino	PT	Sim	18:31:25
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	18:31:30

Totais da Votação :

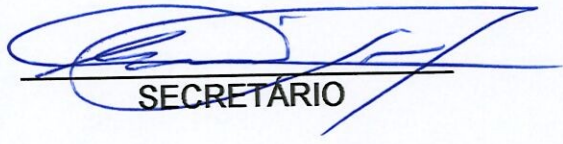
SIM
12

NÃO
0

TOTAL
12



PRESIDENTE



SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

20

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Nº	Folha	Rubrica
6331	10	Q

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de
Justiça pela Constitucionalidade e Legalidade

Em 20 / 12 / 20012

Presidente

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 20 / 12 / 20012

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6331	11	P

Reunião : 89 ° Sessão Ordinária
Data : 20/12/2012 - 18:33:25 às 18:33:54
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 12 Parlamentares

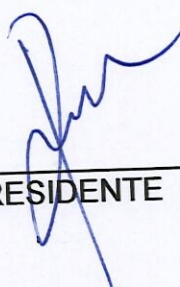
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	Ademar Rocha	PTdoB	Sim	18:33:39
2	Aloísio Varejão	PSDB	Sim	18:33:28
3	Dermival Galvão	PMDB	Não Votou	
4	Eliézer Tavares	PT	Sim	18:33:29
6	Fábio Lube	PDT	Sim	18:33:37
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	18:33:28
8	Luisinho	PDT	Sim	18:33:37
9	Max da Mata	PSD	Sim	18:33:37
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	18:33:33
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Não Votou	
12	Reinaldo Bolão	PT	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PSB	Não Votou	
14	Sérgio Sá	PSB	Sim	18:33:30
16	Zecarlino	PT	Sim	18:33:29
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	18:33:31

Totais da Votação :

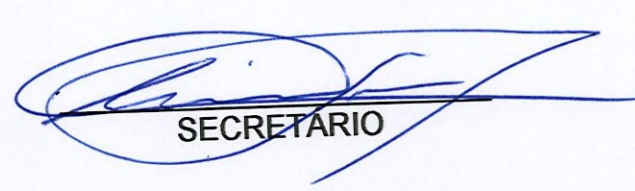
SIM
11

NÃO
0

TOTAL
11



PRESIDENTE



SECRETÁRIO

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº /2012.

ANEXO 9.3 – ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 1 – ZOC1

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO											
USOS		ÍNDICES									
PERMITIDOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			PARCELAMENTO	
							FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar e Condomínio Residencial Unifamiliar	Empreendi- mentos Especiais classificados em G1 em qualquer via e G2 nas vias locais principais e coletoras	1,2	60%	10%	ZOC1/01- 5 pav.	ZOC1/01- 15 m	3,00m	Até o 2º pav.- Isento Acima - Ver Anexo 10	Até o 2º pav.- Isento Acima - Ver Anexo 10	12,00m	360,00m²
Atividades não residenciais classificadas como G1 em qualquer via e G2 nas vias locais principais e coletoras					ZOC1/02 e ZOC1/03- 18,50m	1º pav. isento Acima do 1º pav. - Ver Anexo 10					
Condomínio Residencial Multifamiliar	Hotel, Apart-hotel e similares enquadrados como G2 nas vias locais principais e coletoras.	1,95	50%		ZOC1/05, ZOC1/06, ZOC1/07 - 10 PAV.	ZOC1/04 ver obs. ZOC1/05, ZOC1/06, ZOC1/07 - 30m		1º pav. isento Acima do 1º pav. - Ver Anexo 10	1º pav. isento Acima do 1º pav. - Ver Anexo 10		
Misto (Residencial e não- residencial)											

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6331	12	REA

CA - Coeficiente de Aproveitamento TO - Taxa de Ocupação TP - Taxa de Permeabilidade

OBSERVAÇÕES:

1. A área destinada a vagas de estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias e embarque e desembarque de passageiros é a constante do Anexo 11.
2. Deverá ser observado o limite de altura máxima das edificações de acordo com o art. 157 desta lei.
3. As atividades não-residenciais nas edificações destinadas ao uso misto deverão utilizar o coeficiente de aproveitamento máximo de 0,5 (Incluído no C.A. máximo).
4. O primeiro pavimento não em subsolo, quando destinado ao uso comum em residências multifamiliares, aos usos não residenciais em edificações com uso misto, ao uso de atividades de organizações religiosas e em Hotéis e Apart-hotéis, poderá ocupar toda a área remanescente do terreno, após a aplicação do afastamento frontal, da taxa de permeabilidade e das normas de iluminação e ventilação dos compartimentos.
5. Na ZOC 1/04, em lotes com mais de 1200,00m², as edificações de uso misto poderão ter o coeficiente de aproveitamento total acrescido de 0,5, desde que este seja utilizado integralmente para uso não-residencial e no pav. Térreo.
6. Na ZOC 1/04, a altura da edificação será definida em função da largura das vias onde se localiza o lote, mantendo-se a seguinte proporção: h = largura da via + afastamento frontal utilizado, devendo ser atendida em todas as testadas do lote.
7. Nas vias coletoras e locais principais identificadas no Anexo 4.1 não são permitidas as atividades de marcenaria, serralheria e oficina mecânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6331	13	REA

OF.PRE. AUT. Nº 308

Vitória, 26 de dezembro de 2012.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 9.656/2012**, referente ao **Projeto de Lei nº 270/2012**, de autoria do Vereador **Zezeito Maio** aprovado em Sessão realizada no dia 20 de dezembro de 2012.

Atenciosamente,


Reinaldo Matiazzi
PRESIDENTE

Sr.
Exmo. João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 6331/2012-CMV
LC/rca.

Processo: **8600563/2012** Prioridade: **NORMAL**
Data: 28/12/2012 Hora: 10:01
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 308/2012
Destino: **SECOP/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6331	14	RCA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 9.656

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 270/2012**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

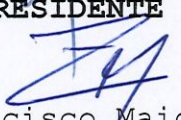
Altera a observação 4 do Anexo 9.3 da Lei 6.705 de 13 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor Urbano no Município de Vitória.

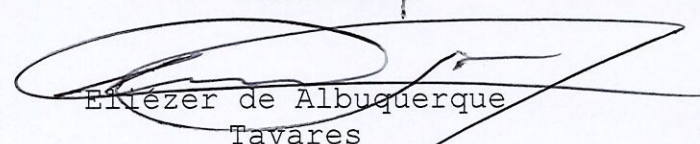
Art. 1º. Dá nova redação à observação 4 do anexo 9.3 da Lei 6.705 de 13 de outubro de 2006, que Institui o Plano Diretor Urbano no Município de Vitória, e passa a vigorar na forma do anexo integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 26 de dezembro de 2012.


Reinaldo Matiazzi
PRESIDENTE


José Francisco Maio Filho
1º SECRETÁRIO


Eliezer de Albuquerque
Tavares
2º SECRETÁRIO

Luis Carlos Coutinho
3º SECRETÁRIO

ANEXO 1 DO PROJETO DE LEI Nº 001/2012.

ANEXO 9.3 – ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 1 – ZOC1

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO											
USOS		ÍNDICES									
PERMITIDOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			PARCELAMENTO	
							FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar e Condomínio	Empreendi- mentos Especiais classificados em G1 em qualquer via e G2 nas vias locais principais e coletoras	1,2	60%	10%	ZOC1/01- 5 pav.	ZOC1/01- 15 m	3,00m	Até o 2º pav.- Isento Acima - Ver Anexo 10	Até o 2º pav.- Isento Acima - Ver Anexo 10	12,00m	360,00m²
Residencial Unifamiliar											
Atividades não residenciais classificadas como G1 em qualquer via e G2 nas vias locais principais e coletoras					ZOC1/02 e ZOC1/03- 18,50m						
Condomínio Residencial Multifamiliar	Hotel, Apart-hotel e similares enquadrados como G2 nas vias locais principais e coletoras.	1,95	50%		ZOC1/05, ZOC1/06, ZOC1/07 - 10 PAV.	ZOC1/04 ver obs. ZOC1/05, ZOC1/06, ZOC1/07 - 30m		1º pav. isento Acima do 1º pav. - Ver Anexo 10	1º pav. isento Acima do 1º pav. - Ver Anexo 10		
Misto (Residencial e não- residencial)											

CA - Coeficiente de Aproveitamento TO - Taxa de Ocupação TP - Taxa de Permeabilidade

OBSERVAÇÕES:

1. A área destinada a vagas de estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias e embarque e desembarque de passageiros é a constante do Anexo 11.
2. Deverá ser observado o limite de altura máxima das edificações de acordo com o art. 157 desta lei.
3. As atividades não-residenciais nas edificações destinadas ao uso misto deverão utilizar o coeficiente de aproveitamento máximo de 0,5 (Incluído no C.A. máximo).
4. O primeiro pavimento não em subsolo, quando destinado ao uso comum em residências multifamiliares, aos usos não residenciais em edificações com uso misto, ao uso de atividades organizacionais religiosas e em Hotéis e Apart-hotéis, poderá ocupar toda a área remanescente do terreno, após a aplicação do afastamento frontal, da taxa de permeabilidade e das normas de iluminação e ventilação dos compartimentos.
5. Na ZOC 1/04, em lotes com mais de 1200,00m², as edificações de uso misto poderão ter o coeficiente de aproveitamento total acrescido de 0,5, desde que este seja utilizado integralmente para uso não-residencial e no pav. Térreo.
6. Na ZOC 1/04, a altura da edificação será definida em função da largura das vias onde se localiza o lote, mantendo-se a seguinte proporção: h = largura da via + afastamento frontal devendo ser atendida em todas as testadas do lote.
7. Nas vias coletoras e locais principais identificadas no Anexo 4.1 não são permitidas as atividades de marcenaria, serralheria e oficina mecânica.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6373	35	REA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6331	16	

PARECER Nº 012/2013

PROCESSO: 6331/2012

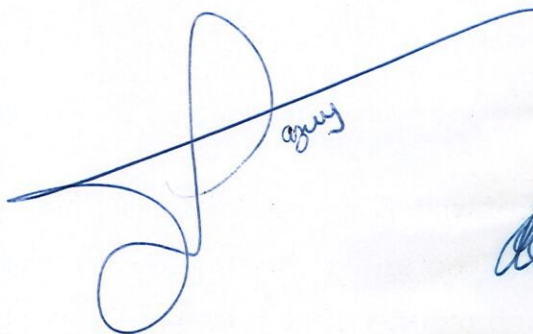
ASSUNTO: Solicita emissão de parecer jurídico no sentido de esclarecer prazo relativo à aplicação de Veto a Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo.

PROCEDÊNCIA: Diretor do Departamento Legislativo

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo relativo a Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Zezito Maio, aprovado em Sessão realizada no dia 20 de dezembro de 2012 e que altera a observação "4" do anexo 9.3 da Lei 6.705, de 13 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor Urbano do Município de Vitória.

Atendendo a ordem superior, questiona o Diretor do Departamento Legislativo acerca de como proceder a contagem para a interposição do Veto ao Autógrafo supracitado, cujo recebimento pelo Executivo deu-se em 28/12/2012, sendo que no dia 31/12/2012 o Prefeito Municipal decretou ponto facultativo em todas as repartições públicas daquele Poder, diferentemente da Câmara Municipal de Vitória que manteve expediente normal no referido dia.




CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6331	17	

Compulsando os autos, não foi possível conhecer a data de recebimento do Veto pela Câmara Municipal.

Resumidamente, eis como se apresenta a solicitação do ilustre Diretor, às fls. 07, verso:

“A dúvida paira se contamos prazo com o dia não trabalhado pela PMV ou trabalhado pela CMV.”

Após trâmites de praxe, o processo veio concluso a esta Procuradoria para parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Vitória, em seu artigo 83 e parágrafos disciplina a matéria, a saber:

“Art. 83. Concluída a votação de um projeto, a Câmara Municipal o enviará ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará sanção.

§ 2º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei Orgânica ou, ainda, contrário ao interesse público ou à lei de diretrizes orçamentárias, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal.

(...)”

Trata-se, o instituto acima assinalado, de prazo processual e, quanto a este último, estabelece o art. 184 do CPC que, salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o dia do fim.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6331	18	

Observa-se, portanto, que o texto da lei é expresso ao dizer que da contagem do prazo será excluído o dia do começo. Assim, embora não seja computado, o dia 28 (sexta-feira), data do recebimento do Autógrafo pelo Executivo Municipal, este é o dia do começo do prazo, mas não o dia do início de sua contagem.

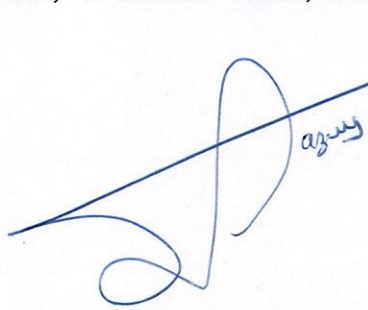
Segundo a lição de Cândido Rangel Dinamarco:

“A lei não é clara na distinção entre fluência do prazo e sua contagem, confundindo os dois conceitos e provocando incertezas terminológicas que são responsáveis por dúvidas e equívocos de significativa relevância prática. Correr é caminhar, fluir. A fluência do prazo começa quando ele próprio tem início.

(...) Na realidade, a contagem do prazo só tem início quando se completa a primeira unidade de sua duração e não no termo a quo. Se sou intimado hoje e hoje o prazo começa a correr (início do prazo ou de sua fluência), só amanhã é que, se for dia útil, o prazo começará a ser contado. (DINAMARCO, Cândido Rangel. Instituições de Direito Processual Civil. Vol. II. São Paulo: Malheiros, p. 561).”

Ocorre que, no caso em tela, o dia seguinte à data do recebimento do Veto foi decretado ponto facultativo para todos os órgãos do Executivo Municipal, o que equivale dizer que tal dia foi determinado como não útil para qualquer atividade daquele Poder, inclusive para início da contagem de prazo.

Desta forma, os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato e, neste caso mais especificamente, o ato de vetar, missão exclusiva do

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6331	19	

Chefe do Poder Executivo, conforme prescreve o art.113 da nossa Lei Orgânica Municipal, a saber:

“Art. 113 Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

(...)

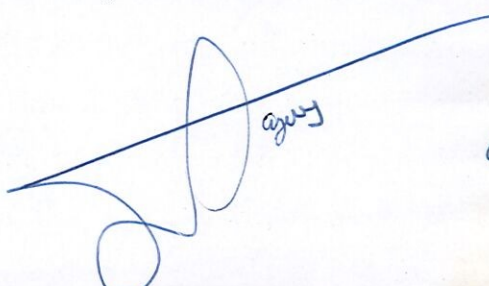
IV - vetar projeto de lei, parcial ou totalmente, na forma prevista nesta Lei Orgânica;”

Quando o termo inicial ou final do prazo ocorre em dia de sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou em dia que o expediente no órgão público não seja normal, considera-se o prazo prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, ou seja, o dia em que haja funcionamento normal no mesmo.

Sendo este o critério adotado pelo Executivo Municipal na contagem do prazo para a interposição do presente Veto, resta a ausência de comprovação nos autos do fato ocorrido, qual seja, a decretação do ponto facultativo, uma vez que na Câmara Municipal de Vitória houve expediente normal no dia 31/12/2012 e onde o dia foi considerado útil para todos os efeitos.

Isto porque o decreto do Prefeito é mero ato administrativo, com efeito restrito ao Poder Executivo. Em função da independência entre os Poderes, a validade do ponto facultativo para a Câmara dependeria de ato próprio do Presidente da Casa Legislativa, o que não ocorreu na data referida. Por conseguinte, a decretação de ponto facultativo é ato administrativo da competência própria de cada uma das esferas de governo e, ainda, de cada Poder.

Assim é que, mesmo na eventual decretação, por parte do Prefeito, de ponto facultativo, sendo esta informação levada ao conhecimento de

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6331	20	

todos mediante publicação na imprensa, imprescindível para o aperfeiçoamento do processo sob análise a comprovação do ato através da juntada do referido decreto.

A comprovação da ausência de expediente no órgão *ad quem* é o que requer um dos mais elevados tribunais do país em situações semelhantes, a saber:

STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.226.936 - SP (2010/0212155-9) RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

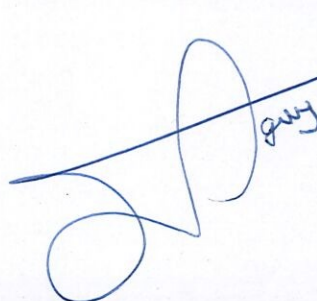
AGRAVANTE : MARIA CALDEIRA E OUTROS
ADVOGADO : VICENTE BORGES DA SILVA NETO E OUTRO(S)

AGRAVADO : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : MARIA JULIANA LOPES LENHARO BOTURA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. *É intempestivo o recurso especial interposto fora do prazo legal de quinze dias previsto no art. 508 do Código de Processo Civil.* 2. *Esta Corte Superior entende ser obrigatória a juntada de certidão expedida pelo tribunal de origem, ou outro documento idôneo, comprovando o fato excludente da intempestividade recursal, como a ocorrência, por exemplo, de feriado local, ponto facultativo ou recesso forense, dentre outros motivos, no momento de interposição.*

STF - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.265.799 - RJ (2010/0006795-3) RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
AGRAVANTE : UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6331	21	

ADVOGADOS : BENEDICTO CELSO BENÍCIO
CARLOS EDUARDO DE FRANÇA PICANÇO E
OUTRO(S) VLADIMIR TEIXEIRA DE
SANTANNA

AGRAVADO : MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO

PROCURADOR : NIDIA CALDAS FARIAS E
OUTRO(S)

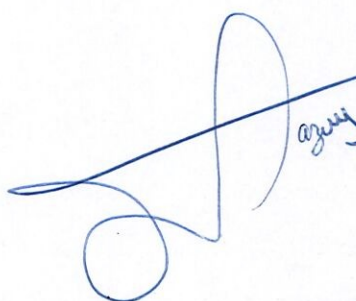
EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL
EM AGRAVO DE
INSTRUMENTO - TEMPESTIVIDADE -
SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL -
DECRETO ESTADUAL - PONTO
FACULTATIVO - EXPEDIENTE FORENSE NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. A jurisprudência dominante do STJ estabelece que, para a demonstração da tempestividade do recurso, incumbe à parte no momento da interposição comprovar a ocorrência de suspensão dos prazos processuais em decorrência de feriado local ou de ato do Presidente do Tribunal *a quo*.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com o devido respeito e as máximas considerações, esta Douta Procuradoria entende que a Câmara Municipal de Vitória não deve computar como dia útil, para efeito de início da contagem do prazo, o dia 31/12/2012, necessitando apenas, nestas circunstâncias, da comprovação da tempestividade do Veto interposto pelo Chefe do Executivo Municipal, aperfeiçoando-se mediante a simples juntada aos autos do referido Decreto de concessão do ponto facultativo no Poder Executivo Municipal, fato este aparentemente óbvio para os Agentes

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6331	22	

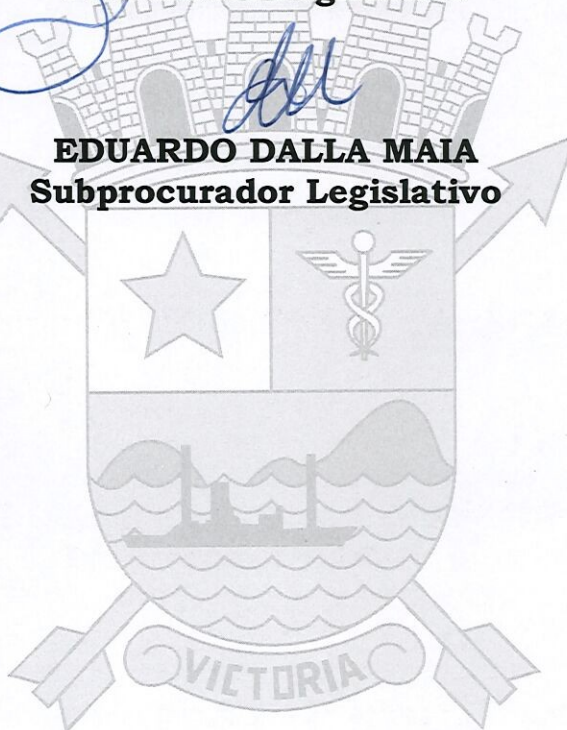
Públicos Municipais, todavia formalidade imprescindível para a correta tramitação do Processo Legislativo.

Este é o parecer.

Vitória-ES, 14 de Fevereiro de 2013.


ADRIANA APARECIDA O. BAZANI
Procurador Legislativo


EDUARDO DALLA MAIA
Subprocurador Legislativo





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA

GAB/093

Vitória, 21 de janeiro de 2013

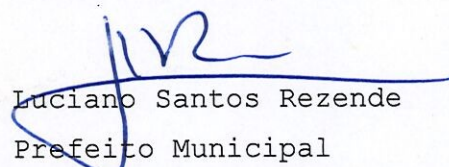
Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício nº 308/12, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 9.656/12, originário do Projeto de Lei nº 270/12, de autoria do Vereador José Francisco Maio Filho, que altera a observação 4 do Anexo 9.3 da Lei nº 6.705, de 2006, que institui o Plano Diretor Urbano no Município de Vitória.

Em conformidade com o Ofício nº 19/13, da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, e o Parecer nº 072/13, da Procuradoria Geral do Município, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o § 2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Fabrício Gandini Aquino
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.8600563/12 - PMV

6331/12 - CMV

dabf



**PREFEITURA
DE VITÓRIA**

Secretaria de Desenvolvimento da Cidade
www.vitoria.es.gov.br

06

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA

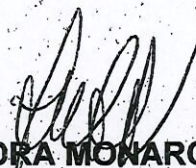
OFÍCIO Nº 19/2013 SEDEC/GAB

Vitória, 17 de janeiro de 2013.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao processo nº 8600563/12 referente ao Autógrafo de Lei nº **9.656/2012**, Projeto de Lei nº **270/2012**, de autoria do Vereador **Zezito Maio**, informamos a V. Exa. que o inciso II do artigo 47 da Lei 6705/06, que institui o Plano Diretor Urbano de Vitória, estabelece que compete ao Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano analisar, propor e aprovar eventuais alterações da referida lei antes de serem submetidas à aprovação da Conferência Municipal de Política Urbana – Encontro da Cidade. Assim, considerando que o presente Autógrafo de Lei altera dispositivos do PDU e não foi apreciado pelo Conselho do PDU, órgão consultivo em matérias urbanísticas e de política urbana, como preconiza a referida Lei, não nos resta outra posição se não recomendarmos o seu veto total até que seja submetido à apreciação das instâncias participativas previstas em Lei.

Atenciosamente,



SANDRA MONARCHA

Secretária de Desenvolvimento da Cidade

**EXMO SR.
LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 072/2013

Processo nº 8600563/2012

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Assunto: Autógrafo de Lei

À SECOP /GAB,
Srª SECRETÁRIA,

RELATÓRIO

A SECOP solicita desta Procuradoria a análise jurídica do Autógrafo de Lei nº 9.656/2012, referente ao Projeto de Lei nº 270/2012, de autoria do vereador Zezito Maio em sessão realizada no dia 20 de dezembro de 2012, constante de fls. 02, cuja ementa é a seguinte: "Altera a observação 4 do anexo 9.3 da Lei 6.705 de 13 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor Urbano no Município de Vitória."

A Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade opinou pela rejeição do autógrafo de lei alegando:

"Em atenção ao processo nº 8600563/12 referente ao autógrafo de Lei nº 9.656/2012, projeto de Lei nº 270/2012, de autoria do vereador Zezito Maio, informamos a V. Exa. Que o inciso II do Artigo 47 da Lei 6.705/06, que institui o Plano Diretor Urbano do Município de Vitória, estabelece que compete ao Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano analisar, propor e aprovar eventuais alterações da referida Lei antes de serem submetidas à aprovação da Conferência Municipal de Política Urbana – Encontro da Cidade. Assim, considerando que o presente Autógrafo de Lei altera dispositivos do PDU e não foi apreciado pelo Conselho do PDU, órgão Consultivo em matérias urbanísticas e de política



08

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

urbana, como preconiza a referida Lei, não nos resta outra posição se não recomendarmos o seu veto até que seja submetido à apreciação das instancias participativas previstas em Lei."

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

A lei orgânica do Município assim dispõe no §2º do artigo 83:

"Art. 83...

§ 2º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei Orgânica ou, ainda, contrário ao interesse público ou à lei de diretrizes orçamentárias, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal." (grifamos)

Igualmente dispõe no artigo 167:

"Art. 167 - O Plano Diretor é o instrumento básico de política municipal de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 1º - O Plano Diretor é parte integrante de um processo contínuo de planejamento que inclui o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, tendo como princípios fundamentais as funções sociais da cidade e a função social da propriedade.

§ 2º - O Plano Diretor deve abranger a totalidade do Município, entendido como zona urbana e rural e conter diretrizes de uso do solo, zoneamento, índices urbanísticos, áreas de interesse especial e social, diretrizes econômico-financeiras e administrativas.

§ 3º - É atribuição exclusiva do Executivo Municipal, através de seu órgão técnico, a elaboração do plano diretor e a condição de sua posterior implementação, podendo a sua revisão ser proposta pelo Executivo, pelo Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano e pela Câmara Municipal.

§ 4º - É garantida a participação popular através de entidades representativas nas fases de elaboração e implementação do plano diretor. (grifamos)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cumpra registrar que O Plano Diretor Urbano, Lei 6.705/06, diploma legislativo que se pretende alterar, contempla em seu artigo 47:

“Art. 47. Compete ao CMPDU:

I - acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas a sua aplicação;

II - analisar, propor e aprovar eventuais alterações da Lei do Plano Diretor antes de serem submetidas à aprovação da Conferência Municipal de Política Urbana – Encontro da Cidade; (grifamos)

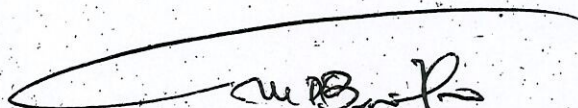
...”

Dispensa esclarecimentos o fato de que o Autógrafo de lei em comento não atingiu os requisitos estabelecidos pela Lei em tela, não tendo sido submetido previamente ao crivo do Conselho do PDU, restando flagrante a sua ilegalidade. A Participação popular é garantida na Lei Orgânica Municipal e não pode ser suprimida pelo Poder Legislativo.

Pelo exposto, considerando que o Autógrafo de lei nº 9.656 contraria a lei orgânica Municipal e não atende os requisitos da Lei 6.705/06, entendo pelo veto total de acordo com o artigo 83, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

É o Parecer, SMJ.

Vitória-ES, 21 de janeiro de 2013.



FREDERICO M. F. DE PAIVA BRITTO

Procurador Geral

OAB-ES nº 8.899



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
331	23	

A Secretaria das Comissões Permanentes,

Para encaminhar o presente processo a Comissão de Constituição e Justiça, para apreciação e parecer sobre o Veto Total aposto ao Presente Projeto de Lei (270/12).

Em 18/2/2013

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador Daniel

Esmael para relatar

Em

04/03/2012

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6331	24	[assinatura]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº. 6331 de 2012

Autor: Vereador Zezito Maio

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Zezito Maio que objetiva autorizar o Poder Executivo a alterar a observação 4 do anexo 9,3 da Lei 6.705 de 13 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor Urbano no Município de Vitória. A justificativa se dá em razão que

“com a alteração proposta por este projeto de lei, os imóveis quando destinados a atividades de organizações religiosas, será permitido que o primeiro pavimento não em subsolo, possa ocupar toda a área remanescente do terreno”.

A proposta de lei foi aprovada a unanimidade nesta Casa de Leis na data de 20 de dezembro de 2012. O autógrafo de lei gerado foi vetado pelo prefeito Luciano Rezende que fundamentou na “não apreciação da proposta pelo conselho do PDU, órgão consultivo em matérias urbanísticas e de políticas urbanas”.

É o relatório.

II – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Legislar sobre a matéria ora analisada é, sem dúvida, de competência dos Municípios, na forma do artigo 30 da CRFB/1988. Vejamos:

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Incabível é a aplicação análoga do inciso II do artigo 47 da lei 6.705/12 ao caso concreto. Se assim o fizermos estaremos afrontando o direito de legislar desta Casa de Leis. Vejamos:

Art. 47. Compete ao CMPDU:

...
II - analisar, propor e aprovar eventuais alterações da Lei do Plano Diretor antes de serem submetidas

Entre em contato com o Vereador Davi Esmael

facebook.com/daviesmael
twitter.com/daviesmael

davi@esmael.com.br
www.daviesmael.com.br



Vereador
Davi Esmael
Deus é a nossa força.

Gabinete do Vereador Davi Esmael
Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778, Bento Ferreira
Vitória - ES | CEP 29.050-625 | 27 3334.4518



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6331	24	

à aprovação da Conferência Municipal de Política Urbana – Encontro da Cidade;

A complexidade do evento Encontro da Cidade abaixo exemplificada está relacionada a reformulação e revisão do PDU. Vejamos:

Art. 41. O Encontro da Cidade deverá, dentre outras atribuições:

I - apreciar e propor as diretrizes da política urbana do Município de Vitória;

II - sugerir ao Poder Executivo Municipal adequação das ações estratégicas destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanos;

III - debater os relatórios de avaliação da política urbana, apresentando críticas e sugestões;

IV - recomendar ações públicas prioritárias para o biênio seguinte;

V - sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.

Verifique-se que o caso em tela não tem essa profundidade apontada, sendo legítima sua propositura pelo vereador Zezito maio.

III – DO PARECER CONCLUSIVO

Pelo fato do Autógrafo de Lei nº 9.656 obedecer a todos os preceitos constitucionais, opino pela **REJEIÇÃO DO VETO**.

Palácio Atílio Vivácqua, 8 de março de 2013.

Vereador Davi Esmael - PSB

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer
Ao Depto. Legislativo para as devidas providências
Em, 13 / 03 / 2013
Presidente

Entre em contato com o Vereador Davi Esmael

facebook.com/daviesmael
 davi@esmael.com.br
 twitter.com/daviesmael
 www.daviesmael.com.br



Vereador
Davi Esmael
Deus é a nossa força.

Gabinete do Vereador Davi Esmael
Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778, Bento Ferreira
Vitória - ES | CEP 29.050-625 | 27 3334.4518



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6331	25	9

A funcionária Rita Pratti para extração de
Atos.

Em, 13/03/2013

Rita Pratti



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6331	26	RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
044/2013

PROCESSO	6331/2012
PROJETO DE LEI	270/2012
EMENTA	Altera a observação 4 do Anexo 9.3 da Lei 6.705 de 13 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor Urbano no Município de Vitória.
INICIATIVA	ZEZITO MAIO
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Rejeição do Veto



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6321	27	[assinatura]

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 14 / 03 / 2013

PRESIDENTE

Rejeitado Veto Total por 12 x 03 votos
Encaminha-se ao DEL para comunicar ao Executivo.

Em 14 / 03 / 2013

Presidente da Câmara

Sr. Diretor
Com o término do prazo regimental a
Lei foi promulgada recebendo o
nº 8.432 / publicada em 28/03/2013.
Em, 01/04/2013.

Regina Célia de Aguiar
Funcionária

Matéria : Veto Total ao Projeto de Lei nº 270/2012
Autoria : Zezito Maio

Reunião : 16ª Sessão Ordinária
Data : 14/03/2013 - 18:15:47 às 18:16:27
Tipo : Secreta
Turno : Ata
Quorum : Maioria Absoluta
Total de Presentes : 13 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6331	28	

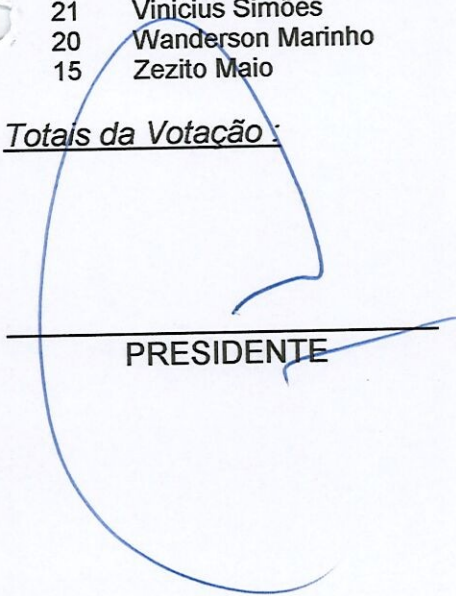
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Secreto	18:15:53
22	Devanir Ferreira	PRB	Secreto	18:15:53
7	Fabício Gandini	PPS	Secreto	18:15:55
8	Luisinho	PDT	Secreto	18:15:57
18	Luiz Emanuel	PSDB	Secreto	18:15:53
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Secreto	18:15:59
19	Marcelão	PT	Secreto	18:15:55
10	Namy Chequer	PC do B	Secreto	18:16:19
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Não Votou	
12	Reinaldo Bolão	PT	Secreto	18:16:00
23	Rogerinho	PHS	Secreto	18:15:58
13	Sérgio Magalhães	PSB	Secreto	18:16:14
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PRP	Secreto	18:15:53
15	Zezito Maio	PMDB	Secreto	18:15:53

Totais da Votação :

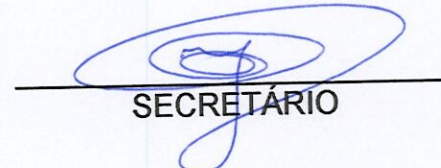
SIM
1

NÃO
12

TOTAL
13



PRESIDENTE



SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6331	29	

OF.PRE.VT. Nº 038

Vitória, 15 de março de 2013.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 07 de março do corrente exercício, **rejeitou o veto total** apostado por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 270/2012**, de autoria do Vereador **Zezito Maio**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 9.656/2012**.

Atenciosamente,

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 6331/2012 - CMV
Proc. nº 8600563/2012 - PMV
LC/rca.

Protocolado: **4330/2013**

JUNTADA

Data: 15/03/2013 Hora: 09:23

Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL

Órgão Destino: **SEMAD/GAL/CPA/EPG**

Assunto: COMUNICANDO QUE REJEITOU O VET

Documento: OFICIO

Número Documento: 038/2013



Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Publicado no Dio
Em, 28/03/2013
PL RCA
Departamento de Documentação e Informação

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6331	30	RCA

LEI Nº 8.432

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Altera a observação 4 do Anexo 9.3 da Lei 6.705 de 13 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor Urbano no Município de Vitória.

Art. 1º. Dá nova redação à observação 4 do anexo 9.3 da Lei 6.705 de 13 de outubro de 2006, que Institui o Plano Diretor Urbano no Município de Vitória, e passa a vigorar na forma do anexo integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 20 de março de 2013.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº: 270/12

PROCESSO Nº: 6331/12

AUTOR: Lezito maio

ANEXO 9.3 – ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 1 – ZOC1

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6331	31	Rea.

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO											
USOS		TOLERADOS	CA MÁXIMO	TO MÁXIMA	TP	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO	ÍNDICES			
								FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA
PERMITIDOS											
Residencial Unifamiliar e Condomínio Residencial Unifamiliar	Empreendi- mentos Especiais classificados em G1 em qualquer via e G2 nas vias locais principais e coletoras	1,2	60%	10%	ZOC1/01-5 pav. ZOC1/02 e ZOC1/03-6 pav.	ZOC1/01-15 m ZOC1/02 e ZOC1/03 - 18,50m	3,00m	Até o 2º pav. - Isento Acima Ver Anexo 10	Até o 2º pav. - Isento Acima Ver Anexo 10	12,00m	360,00m²
Atividades não residenciais Classificadas como G1 em qualquer via e G2 nas vias locais principais e coletoras								ZOC1/04 ver obs. ZOC1/05, ZOC1/06 ZOC1/07- 30m	1º pav. Isento Acima do 1º pav. Ver Anexo 10		
Condomínio Residencial Multifamiliar	Hotel, Apart- Hotel e similares	1,95	50%			ZOC1/05, ZOC1/06 ZOC1/07- 10 pav.	ZOC1/05, ZOC1/06 ZOC1/07- 10 pav.				
Misto (Residencial e não residencial)	enquadrados como G2 nas vias locais principais e coletoras										

CA - Coeficiente de Aproveitamento

TP - Taxa de Permeabilidade

TO - Taxa de Ocupação

CA - Coeficiente de Aproveitamento

OBSERVAÇÕES:

1. A área destinada a vagas de estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias e embarque e desembarque de passageiros é a constante do Anexo 11.
2. Deverá ser observado o limite de altura máxima das edificações de acordo com o artigo 157 desta Lei.
3. As atividades não-residenciais nas edificações destinadas ao uso misto deverão utilizar o coeficiente de aproveitamento máximo de 0,5 (Incluído no C.A. máximo).
4. O primeiro pavimento não em subsolo, quando destinado ao uso comum em residências multifamiliares, aos usos não residenciais em edificações com uso misto, ao uso de atividades de organizações religiosas e em Hotéis e Apart-hotéis, poderá ocupar toda a área remanescente do terreno, após a aplicação do afastamento frontal, da taxa de permeabilidade e das normas de iluminação e ventilação dos compartimentos.
5. Na ZOC 1/04, em lotes com mais de 1200,00m², as edificações de uso misto poderão ter o coeficiente de aproveitamento total acrescido de 0,5, desde que este seja utilizado integralmente para uso não-residencial e no pav. Térreo.
6. Na ZOC 1/04, a altura da edificação será definida em função da largura da via onde se localiza o lote, mantendo-se a seguinte proporção: $h = \text{largura da via} + \text{afastamento frontal utilizado}$, devendo ser atendida em todas as testadas do lote.
7. Nas vias coletoras e locais principais identificadas no Anexo 4.1 não são permitidas as atividades de marcenaria, serralheria e oficina mecânica.

LEI Nº 8.432

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6331	32	REA

Altera a observação 4 do Anexo 9.3 da Lei 6.705 de 13 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor Urbano no Município de Vitória.

Art. 1º. Dá nova redação à observação 4 do anexo 9.3 da Lei 6.705 de 13 de outubro de 2006, que Institui o Plano Diretor Urbano no Município de Vitória, e passa a vigorar na forma do anexo integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 20 de março de 2013.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE DA CÂMARA

*Recebido em 27-03-13
Joane*

ANEXO 9.3 – ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 1 – ZOC1

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO

USOS		CA		TO	TP	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			PARCELAMENTOS	
		MÁXIMO	MÁXIMA		MÍNIMA			FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar e Condomínio Residencial Unifamiliar	Empreendimentos Especiais	1,2	60%		10%	ZOC1/01-5 pav.	ZOC1/01-15 m	3,00m	Até o 2º pav. - Isento Acima Ver Anexo 10	Até o 2º pav. - Isento Acima Ver Anexo 10	12,00m	360,00m²
	Atividades não residenciais classificadas como G1 em qualquer via e G2 nas vias locais principais e coletoras					ZOC1/02 e ZOC1/03-6 pav.	ZOC1/02 e ZOC1/03 - 18,50m					
Condomínio Residencial Multifamiliar	Hotel, Apart-Hotel e similares					ZOC1/04 ver obs.	ZOC1/05, ZOC1/06 ZOC1/07-30m		1º pav. Isento Acima do 1º pav. Ver Anexo 10	1º pav. Isento Acima do 1º pav. Ver Anexo 10		
Misto (Residencial e não residencial)	enquadrados como G2 nas vias locais principais e coletoras	1,95	50%									

CA - Coeficiente de Aproveitamento

TO - Taxa de Ocupação

TP - Taxa de Permeabilidade

OBSERVAÇÕES:

- A área destinada a vagas de estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias e embarque e desembarque de passageiros é a constante do Anexo 11.
- Deverá ser observado o limite de altura máxima das edificações de acordo com o artigo 157 desta Lei.
- As atividades não-residenciais nas edificações destinadas ao uso misto deverão utilizar o coeficiente de aproveitamento máximo de 0,5 (Incluído no C.A. máximo).
- O primeiro pavimento não em subsolo, quando destinado ao uso comum em residências multifamiliares, aos usos não residenciais em edificações com uso misto, ao uso de atividades de organizações religiosas e em Hotéis e Apart-hotéis, poderá ocupar toda a área remanescente do terreno, após a aplicação do afastamento frontal, da taxa de permeabilidade e das normas de iluminação e ventilação dos compartimentos.
- Na ZOC 1/04, em lotes com mais de 1200,00m², as edificações de uso misto poderão ter o coeficiente de aproveitamento total acrescido de 0,5, desde que este seja utilizado integralmente para uso não-residencial e no pav. Térreo.
- Na ZOC 1/04, a altura da edificação será definida em função da largura das vias onde se localiza o lote, mantendo-se a seguinte proporção: $h = \text{largura da via} + \text{afastamento frontal utilizado}$, devendo ser atendida em todas as testadas do lote.
- Nas vias coletoras e locais principais identificadas no Anexo 4.1 não são permitidas as atividades de marcenaria, serralheria e oficina mecânica.

71



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6331	34	

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Lei Promulgada nº 8.432/13

Em, 02/04/2013

Edmilson Lucena Filho
Assistente Administrativo
Matr.: 3401
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 10/04/2013

DIRETOR/DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 10/04/2013

Presidente da Sessão

ARQUIVE-SE
Em 12/04/2013
Câmara Municipal de Vitória

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória